



CARTÓRIO NOTARIAL  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PESSOA  
NOTÁRIA

NIF 115 431 527

Edifício Azul - Av. Fernão Magalhães, 136 - 2.º Piso, O - N

Telef. 239 832 022 - Fax 239 840 233

E-mail: fatima.pessoa@notarios.pt

3000-171 COIMBRA

## CERTIFICA:

**Primeiro:** Que esta certidão está conforme o original.

**Segundo:** Que foi extraída neste Cartório do instrumento lavrado no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, sexarado de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e quatro do livro de notas número Dezento e setenta e nove

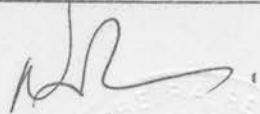
**Terceiro:** Que ocupa seis folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e por mim rubricadas.

Coimbra, 22 de fevereiro, 2016.

Colaborador(a) autorizado(a) / A Notária

( Gustavo Pessoa Pinto )  
Colaborador(a) nº 119/ JI, autorizado(a) pela Notária Maria de Fátima Pereira Pessoa, no uso da competência publicada em 04/01/2016 no site www.notarios.pt )

279	53
Livro	Folhas



## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial, sito na Av. Fernão de Magalhães, nº 136, 2º piso, salas N/O em Coimbra, perante mim Maria de Fátima Pereira Pessoa, Notária, compareceram como outorgantes: -----

---- Carlos José Henrique Cabral de Carvalho Martins, casado, NIF 207.955.727, natural da freguesia e concelho de Penedono, residente na Rua Manso Preto, nº 3, 3º andar, Santo António dos Olivais, 3000-256 Coimbra; e, -----

---- Ricardo de Abreu Silvério Cabrita, solteiro, maior, NIF 268.144.796, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, onde reside na Avenida Elísio de Moura, nº 317, 12º B, 3030-183 Coimbra; -----

---- Outorgam, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, em representação da Direcção da “**Associação de Aikido de Coimbra**”, com sede na Rua Manso Preto, nº 3, 3º andar, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, 3000-256 Coimbra, com o NIPC 503.295.868, qualidade e poderes que verifiquei pelas públicas-formas das actas números trinta e cinco, de 12/09/2015, da Assembleia Geral Extraordinária (Eleição dos corpos sociais), trinta e seis, de 12/09/2015, da Tomada de Posse, trinta e sete, de 30/01/2016, da Assembleia Geral Extraordinária, e seu aditamento da mesma data, que arquivo. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Cartões de Cidadão nºs 09571756 0 ZZ1 válido até 11/12/2018 e

13901179 0 ZZ3 válido até 30/12/2016. -----

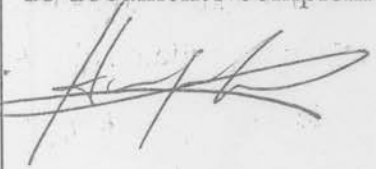
----- Pelos outorgantes, na sua qualidade, foi dito: -----

---- Que, de acordo com o deliberado naquela assembleia geral extraordinária de trinta de Janeiro de dois mil e dezasseis, procedem à remodelação integral dos Estatutos da aludida Associação, mantendo-se a sede, a qual passa a reger-se doravante pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código do Notariado, que arquivo, e que os outorgantes declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

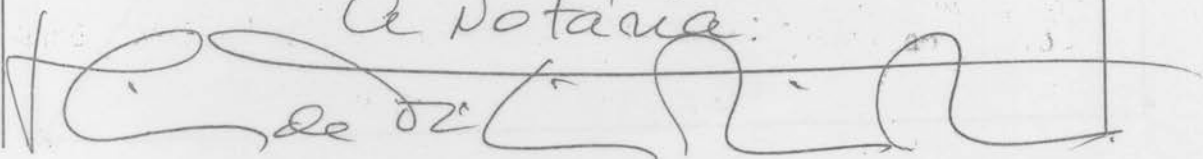
---- Foi consultado via on-line às 17h10, o certificado de admissibilidade número 2015083220, com o código de acesso 7063-0752-5821, emitido em 05/01/2016 e válido até 05/04/2016, do qual consta o número de pessoa colectiva 503.295.868. -----

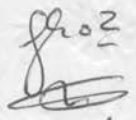
---- Informei os outorgantes da obrigatoriedade de promover a presente alteração, no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas (FCPC), dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade acima referido. -----

---- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, bem como o do documento complementar que a integra. -----

  
Ricardo Costa

A Notária:



proz  


279	54
Livro	Folhas

Fatura: Recibo

311 / 1.

*[Handwritten signature]*

fol. 3  
*[Handwritten signature]*

279	53
54	132

Está  
  


Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura outorgada no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cinquenta e três, do Livro de Notas número Duzentos e Setenta e Nove, do Cartório Notarial de Maria de Fátima Pereira Pessoa, sito na Av. Fernão de Magalhães, n.º 136, 2.º piso, salas “N” e “O”, em Coimbra. -----

fl. 05  


### Estatutos da ATC – Associação TenChi Coimbra

#### Artigo 1º

##### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ATC – Associação TenChi Coimbra, adiante apenas abreviadamente designada por ATC ou Associação e tem a sua sede na Rua Manso Preto nº 3, 3º andar, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, 3000-256 Coimbra. -----

2. A associação tem o número de pessoa colectiva 503295868 e o número de identificação na segurança social 20017958758. -----

#### Artigo 2º

##### Fim

A associação tem como fim promover e desenvolver a prática das Artes Marciais tradicionais Japonesas, nomeadamente do Aikido e Kendo, e das Artes do Movimento - TenChi Tessen no distrito de Coimbra, velando por uma adequada aplicação dos seus princípios. --

#### Artigo 3º

##### Associados

1. A Associação possui três tipos de associados: -----

a) *Associados ordinários*, entendidos como as pessoas singulares ou coletivas, em pleno gozo dos seus direitos, ligados à actividade da associação e que venham a ser admitidos como tal pela Direcção, após proposta subscrita por dois associados, os quais pagam quota anual; -----

b) *Associados fundadores*, entendidos como as pessoas singulares que contribuíram para a fundação da associação, constantes da escritura – título constitutivo – os quais estão isentos do pagamento de quotas; -----

c) *Associados honorários*, entendidos como as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua ação em prol da Associação, do Aikido, Kendo ou TenChi Tessen, lhes seja reconhecido serem dignas de tal distinção, por deliberação da Direcção, estando isentos de pagamento de quotas. -----

2. A qualidade de associado não é transmissível. -----

3. Os direitos pessoais do associado só por este podem ser exercidos, sem prejuízo de se poder fazer representar nas Assembleias Gerais. -----

#### Artigo 4º

##### Receitas e despesas

1. Constituem receitas da associação, designadamente: -----

a) O produto de quotizações fixadas pela direcção, fundos de reserva e demais obrigações regulamentares; -----

b) Qualquer subsídio ou donativo oficial ou particular; -----

IMP.º 279 FLS. 53  
D.V.C. 54 FLS. 133

Colombo  


- c) Receitas de patrocínios; -----
  - d) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; -----
  - e) As liberalidades aceites pela associação; -----
2. Constituem despesas da Associação as das instalações, pessoal, manutenção, funcionamento e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos. -----

fls 05  


#### Artigo 5º

##### Órgãos

- 1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, processando-se a eleição dos respectivos membros por sufrágio directo e secreto, tendo início no primeiro dia útil após as eleições. ---
- 3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----
- 4. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Associação. -----

#### Artigo 6º

##### Assembleia Geral

- 1. A assembleia geral, órgão máximo da associação, é constituída por todos os associados, com as quotas em dia - os que se encontram sujeitos ao seu pagamento - e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. -----

### Artigo 7º

#### Direção e forma de obrigar

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados sendo eles: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal. -----
2. Compete à Direcção gerir e administrar os bens da Associação, dirigir e orientar as suas actividades e representá-la, em juízo e fora dele. -----
3. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada ano, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
4. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou, por delegação deste, a do Vice-Presidente. -----
5. Para questões de natureza financeira são obrigatórias as assinaturas do Presidente ou, por delegação deste, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro, ou a de quem este delegar. -----
6. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----



279	53
54	134

## Artigo 8º

### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, um Presidente, um secretário e um relator. -----
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas. -----
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. -----

## Artigo 9º

### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias e obrigações, constarão do regulamento a aprovar em assembleia geral. -----

## Artigo 10º

### Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património associativo, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados. -----

## Artigo 11º

### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----





*[Handwritten signature]*

Ricardo Cobin

A Sotania:

*[Large handwritten signature]*

*[Vertical line]*